



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.075 de 25 de Maio de 1.993.

"Autoriza assinatura de Convênio com a Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene - AMAMS e contém outras providências".

A Câmara Municipal de São João do Paraíso-MG, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar com a Associação dos Municípios da área Mineira da Sudene - AMAMS, convênio para a realização de serviços e/ou obras de construção e conservação de rodovias, aberturas de poços tubulares, melhoria de logradouros públicos e outros serviços correlatos.

Parágrafo único-O Convênio pederá, a critério do Poder Executivo, limitar-se à utilização de máquinas e equipamentos da AMAMS em serviços do Município.

Art.2º - Fica o Prefeito Municipal, em razão da filiação do Município à AMAMS, autorizado a contribuir, para o regular funcionamento " da Associação, com 0,5%(Cinco décimo por cento)dos recursos Municipais provenientes do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, repassados pelo Governo Federal.

1º - A contribuição a que se refere o presente artigo será descontada, mês a mês, da segunda parcela mensal dos repasses, através do Banco do Brasil S/A, a partir de Março de 1.993.


2º - Para cobrir o valor da contribuição devida pelo Município à AMAMS, referente aos meses de Janeiro e fevereiro de 1.993, fica o " Prefeito Municipal autorizado a abrir o necessário crédito especial no orçamento do presente exercício.

Art.3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação própria orçamentária.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de Março de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MG, 08 de Junho de 1.993.


MANOEL ANDRADE CAPUCHINHO
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO


João Andrade Capuchinho
Chefe de Gabinete